

EMENDA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA 614/2013

Acrescente-se, aonde couber, a medida provisória 614:

Art. – o art. 9º da lei 11091 de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º

§3º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingressar em outro cargo de nível de classificação superior, na forma prevista neste artigo, após seu posicionamento no padrão inicial, será reposicionado no padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao padrão de vencimento básico alcançado no cargo em que estava investido.

Justificativa:

Com o advento da Lei 11091 de 2005 possibilitou aos ocupantes de cargos técnico-administrativos em educação uma maior qualificação profissional e o desenvolvimento de um serviço público de melhor qualidade. No entanto frente à ausência de um processo de ascensão que permita seu pleno desenvolvimento o servidor se vê obrigado a uma situação que lhe permite tão somente dois caminhos o primeiro em ficar estagnado na carreira tendo sobre os ombros um processo de desvalorização do seu trabalho e o segundo demitir e fazer novo concurso sendo ainda assim penalizado com rebaixamento salarial. A proposta acima visa garantir o desenvolvimento do servidor reconhecendo sua contribuição à instituição ao tempo em que beneficia o próprio órgão ao manter em seus quadros profissionais qualificados e já comprometidos com sua missão garantindo a manutenção da qualidade dos serviços públicos.

Sala de reuniões, de de 2013

Dep. Artur Bruno
PT/CE

